

Zimbra

ubiratan.aguiar@tre-go.jus.br

QUESTIONAMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

De : Alexandre Osní Zimmermann
<alexandreasnizimmermann@gmail.com>

sex., 22 de set. de 2023 17:08

Assunto : QUESTIONAMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

Para : cpl-lista@tre-go.jus.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Senhor

BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO

Assessor de Contratações da Diretoria-Geral – Pregoeiro TRE/GO

A empresa MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ 33.091.401/0001-53, interessada em participar do DITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, vem por meio deste esclarecer suas dúvidas, conforme passa a expor:

QUESTÃO 1 – MOMENTO DE INSERIR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O edital especifica em seu item 6.1 que:

“6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.”

Entretanto, o edital é regido pela nova lei de licitações, a 14.133/2021, e na plataforma nova do www.compras.gov.br não há espaço para inserir documentos ANTES da convocação pelo pregoeiro, que se dará apenas após a fase de lances.

Em conjunto a isso, o item 13.3 do edital especifica que:

“13.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, situação na qual, todos os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação não contemplados no SICAF e as propostas de preços.”

Como é impossível inserir documentos para cumprimento desse item 6.1 do edital, entendemos que será cumprido o disposto no item 13.3, sendo exigida a documentação apenas do licitante vencedor, **após a fase de lances**. Está correto nosso entendimento?

Caso não esteja, qual o entendimento correto?

QUESTÃO 2 – TIPO DA GARANTIA

O termo de referência especifica, tanto no item 9.1.3.1, 9.2.3.1, 9.3.2.1 e 9.4.3.1 que a garantia ofertada seja de “36 meses ON SITE **do fabricante**”

Entretanto, no item 11.3.1 do mesmo termo de referência, diz que:

“11.3.1. Durante o prazo de garantia de funcionamento, **a contratada** prestará serviços de assistência técnica on-site, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na capital do Estado de Goiás, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;”

A garantia do fabricante é uma modalidade em que o próprio fabricante emite um certificado de garantia, no qual ele mesmo (o fabricante) oferta a garantia e a assistência técnica, cobrando um valor da revenda na aquisição dos produtos, e assumindo essa responsabilidade.

Já a garantia ofertada pela contratada (no caso a licitante que se sagrar vencedora e assinar o contrato), é a modalidade em que não se paga o valor na aquisição do produto, e a revenda (contratada) assume o risco por essa garantia e presta os serviços de manutenção e assistência técnica.

Entendemos que a modalidade de garantia escolhida é de 36 meses do fabricante, e será exigido que a contratada entregue, juntamente com os equipamentos, o certificado de garantia do produto, cuja garantia estendida será adquirida junto ao fabricante. Está correto nosso entendimento?

Nesse caso, o item 11.3.1 deveria ser retificado para: “Durante o prazo de garantia de funcionamento, o fabricante ou seu preposto prestará serviços de assistência técnica on-site (...).”

Caso o entendimento não esteja correto, qual a modalidade de garantia correta?

QUESTÃO 3 – ENTREGA DE SUPRIMENTOS ADICIONAIS

O termo de referência especifica em seus itens 9.1.2 (para a colorida), 9.2.2 (para a impressora) e 9.4.2 (para a multifuncional), que:

“9.1.2.1. O equipamento deverá ser entregue com:
9.1.2.2. - 1 cartucho original do fabricante Preto com durabilidade de, no mínimo, 16.500 páginas, padrão NORMA ISO/IEC 19798;
9.1.2.3. - 1 cartucho original do fabricante Ciano com durabilidade de, no

mínimo, 12.000 páginas, padrão NORMA ISO/IEC 19798;
9.1.2.4. - 1 cartucho original do fabricante Magenta com durabilidade de, no mínimo, 12.000 páginas, padrão NORMA ISO/IEC 19798;
9.1.2.5. - 1 cartucho Amarelo com durabilidade de, no mínimo, 12.000 páginas, padrão NORMA ISO/IEC 19798;"

9.2.2 e 9.4.2

"9.4.2.1.1.1 - cartucho original do fabricante com durabilidade de, no mínimo, 23.000 páginas, padrão ISO 19752;"

Entendemos que, além dos equipamentos, **e do toner que vem acompanhando o equipamento, se houver**, a vencedora deverá entregar no mínimo 1 cartucho original, com as cores e durabilidades ali especificadas. Se o cartucho de reposição tiver uma durabilidade menor do que a exigida, serão aceitos mais cartuchos para que sejam atingidas as quantidades mínimas de páginas. Está correto nosso entendimento?

QUESTÃO 4 – OCR

O item 9.4.1.27 exige que o equipamento multifuncional cotado apresente a especificação mínima abaixo:

"9.4.1.27. - Função digitalizar para: Arquivo, imagem, E-mail, **OCR**, FTP, USB, Pasta de Rede;" (grifo nosso)

O OCR deverá ser nativo ou embarcado no equipamento, sem utilização de software externo e nem servidor?

O OCR deve ser feito e processado diretamente no equipamento sendo aceito apenas servidor como entrega de digitalizações já processadas no equipamento?

Em relação ao OCR, é exigido que seja nativo ou embarcado, capaz de reconhecer todos os caracteres da língua portuguesa (PT-br)?

O OCR deverá gerar PDF pesquisável, sem limites de páginas e sem auxílio de software instalado em Computadores?

Caso contrário, qual a quantidade de usuários e qual o tempo de uso da licença do software que será fornecido?

Aguardo as respostas, grato

Alexandre Zimmermann
Gerente Comercial - MPS Brasil
alexandrezimmermann@me.com
www.mpsbrasil.net.br

(62) 98272-0233

Enviado por NectarCRM
